

Processo Seletivo de Monitoria 2024

Disciplina: Direito Processual do Trabalho

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

QUESTÃO.

O sistema de justiça trabalhista, reconhecendo não haver igualdade entre os sujeitos da relação de trabalho, rompe com a igualdade formal civilista e se estrutura ao redor de instrumentos que visam corrigir a assimetria existente entre capital e trabalho. O direito material e o direito processual do trabalho são regidos por princípios que carregam em si tal finalidade. A título de exemplo citam-se: proteção, norma mais favorável, imperatividade das normas trabalhistas, indisponibilidade, proteção processual, finalidade social do processo e indisponibilidade dos direitos trabalhistas.

Partindo dessa constatação básica com o objetivo de dar efetividade aos princípios mencionados, garantindo dignidade às pessoas que vivem do trabalho, foi criada uma justiça especializada. Sua finalidade seria solucionar os conflitos relacionados ao vínculo de emprego e, a partir da EC 45/2004, com a nova redação dada ao Art. 114 da CR/88, aos conflitos subjacentes à relação de trabalho.

O STF esvazia o conteúdo da norma constitucional em referência ao declarar a Justiça do Trabalho incompetente para julgar determinadas ações de natureza trabalhista, tais como aquelas de trabalhadoras (es) contra as plataformas (RCI 59795), informais, servidora (or) celetista contra o poder público (RE 1.288.440) e representante comercial autônomo (RE 606.003), por exemplo.

Se há relação de trabalho, automaticamente está atraída a competência da Justiça do Trabalho que, além disso, é o único ramo do judiciário competente para decidir acerca da existência de vínculo empregatício. Essas decisões do STF contribuem para o desmantelamento da Justiça do

Trabalho e, com isso, para o desmonte da proteção social em favor da parte vulnerável na relação de trabalho.